

2018

**Relatório sobre
variação média ponderada das
remunerações convencionais
novembro de 2018**

Novembro

Ficha Técnica

Título: Relatório sobre a variação média ponderada das remunerações convencionais – novembro de 2018.

Data: novembro de 2018

Elaborado com informação disponível até ao dia 30 de novembro.

Editores

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Divisão de Estudos de Rendimentos do Trabalho

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, nº 2 - 9.º andar

1049-056 LISBOA

Telefone: 21 844 14 00

Fax: 21 844 14 66

E-mail: dgert@dgert.mtsss.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os CC são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal / Relatório Único (do GEP);
- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas/entidades empregadoras;

Em qualquer dos casos dispõe-se do número dos trabalhadores por profissões e / ou categorias profissionais previstas nas tabelas salariais.

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Variação média ponderada intertabelas

novembro de 2018

Comentário

1. No mês de novembro foram publicados 14 IRCT negociais (3 CC, 3 AC, 7 AE e 1 AA) e 5 Portarias de Extensão. As convenções coletivas abrangeram 37.764 trabalhadores.
2. Os trabalhadores potencialmente abrangidos pelas convenções coletivas publicadas em novembro pertencem maioritariamente às atividades de alojamento, restauração e similares (51,4%), ao setor do comércio por grosso e a retalho (34,5%) e à captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição (6,7%).
3. Nos cálculos dos valores médios não foram consideradas 7 convenções: 5 por serem 1ª convenção (1 de conteúdo não salarial); 1 por haver alteração de estrutura de categorias; e 1 por ser alteração não salarial.
4. O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais** situou-se nos 20.250. As convenções coletivas com maior número de trabalhadores são o CC da AHRESP -cantinas refeitórios e fábricas de refeições e o SITESE, o CC das Atividades cinematográficas (APEC) e SINTTAV e os AE Docapesca-Portos e Lotas, SA. Estas convenções representam 99,5% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais, sendo de 92,6% o peso dos TCO do CC da AHRESP.
5. A eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 27,9 meses e a variação nominal média intertabelas anualizada assumiu o valor de 4,3% (Quadro 2). Os valores dos aumentos nominais anualizados dos IRCT publicados, em outubro, variaram entre 0,2% e 4,7% (Quadro 1).
6. A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha um ano de eficácia situou-se em 4,7%. A convenção a que se reporta abrangeu 0,02% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva publicada durante o mês de outubro e 0,03% do total dos trabalhadores que foram abrangidos por alterações salariais.

Anexos

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, novembro 2018	5
Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, novembro 2018	6
Quadro 3 – Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, novembro 2018.....	7
Quadro 4- Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2018	8

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, novembro 2018

IRCT	Nº de trabalhadores	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
CC Atividades cinematográficas (APEC) e SINTTAV	975	01-05-2012	01-01-2018	68	13,8	9,2	4,2	2,3	1,6	0,7
AC Águas do Norte, SA e outras (Ág. Portugal) e SINDEL e SINTAP	2520	a)	01-01-2019							
AC Águas do Norte, SA e outras (Ág. Portugal) e STAL e FIEQUIMETAL	b)	a)	01-01-2019							
AE DOCAPESCA - Portos e Lotas, SA (2 IRC)	421	01-01-2009	01-01-2018	108	2,2	-6,9	9,8	0,2	-0,8	1,0
AE Grupo Pestana Pousadas - Investim. Turísticos, SA e FESAHT	650	a)	01-07-2018							
AC Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e SNF e outros	700	a)	01-12-2018							
AE Futebol Clube do Porto e CESP	6	01-08-2017	01-08-2018	12	4,7	3,6	1,1	4,7	3,6	1,1
AE SATA Internacional - Azores Airlines, SA e SNPVAC	250	01-01-2008	01-01-2008	0	c)					
CC Un. Assoc. Comércio e Serv. da RLVT -UACS e outra e SITESE	13034	01-01-2007	01-01-2018	132	d)		15,4			1,3
CCT Cantinas, refeitórios e fábricas de refeição (AHRESP) e SITESE	18748	01-01-2017	01-01-2019	24	9,2	7,2	1,9	4,5	3,6	0,9
AE Caravela Companhia de seguros, SA e STAS	100	01-01-2016	01-01-2019	36	5,2	2,2	2,9	1,7	0,7	1,0
AE Geberit Produção, SA e ASTE	360	a)	01-12-2018							

Fonte: DGERT

- a) Inexistência de dados (1ª conv.);
- b) TCO já foram contabilizados em IRCT anterior;
- c) Alteração não salarial;
- d) Não é viável o cálculo por alteração da estrutura de categorias.

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, novembro 2018

Atividade	Número de trabalhadores	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	20250	27,9	9,3	7,0	2,2	4,3	3,4	0,9
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	421	108	2,2	-6,9	9,8	0,2	-0,8	1,0
Alojamento, restauração e similares	18748	24	9,2	7,2	1,9	4,5	3,6	0,9
Actividades de informação e de comunicação	975	68	13,8	9,2	4,2	2,3	1,6	0,7
Actividades financeiras e de seguros	100	36	5,2	2,2	2,9	1,7	0,7	1,0
Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	6	12	4,7	3,6	1,1	4,7	3,6	1,1

Fonte: DGERT

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, outubro 2018

Atividade	Número de trabalhadores	Variação (%)		
		Intertabelas		IPC
		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	6	4,7	3,6	1,1
Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	6	4,7	3,6	1,1

Fonte: DGERT

Quadro 4 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2018

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente)
2018 (dados até novembro)

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total		
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	
Contratos Coletivos (CC) (1)	1	4	2	14.317	12	40.584	12	43.496	14	66.126	13	75.198	8	123.424	12	113.892	6	130.577	6	78.422	3	32.757	0	0	89	718.797	
Novo	0	0	0	0	0	0	1	4.650	2	8.800	0	0	3	9.430	1	1.893	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	24.773
Revisão	1	4	2	14.317	12	40.584	11	38.846	12	57.326	13	75.198	5	113.994	11	111.999	6	130.577	6	78.422	3	32.757	0	0	82	694.024	
Parcial	0	0	1	8.119	5	1.856	6	33.467	8	55.904	11	51.033	2	103.681	6	62.977	4	63.643	1	71.300	1	18.748	0	0	45	470.728	
Com texto consolidado	0	0	0	0	4	37.445	2	1.332	0	0	0	0	2	6.188	2	47.813	1	29.047	3	3.592	2	14.009	0	0	16	139.426	
Global	1	4	1	6.198	3	1.283	3	4.047	4	1.422	2	24.165	1	4.125	3	1.209	1	37.887	2	3.530	0	0	0	0	21	83.870	
Acordos Coletivos (AC) (2)	1	5.800	0	0	2	11.000	1	507	1	21	7	25.459	2	979	5	11.333	0	0	3	79	3	3.220	0	0	25	58.398	
Novo	0	0	0	0	2	11.000	0	0	0	0	6	25.309	1	329	1	355	0	0	0	0	3	3.220	0	0	13	40.213	
Revisão	1	5.800	0	0	0	0	1	507	1	21	1	150	1	650	4	10.978	0	0	3	79	0	0	0	0	12	18.185	
Parcial	1	5.800	0	0	0	0	0	0	1	21	0	0	1	650	2	1.843	0	0	1	79	0	0	0	0	6	8.393	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150	
Global	0	0	0	0	0	0	1	507	0	0	0	0	0	0	2	9.135	0	0	2	0	0	0	0	0	5	9.642	
Acordos de Empresa (AE) (3)	7	1.861	0	0	9	1.057	8	547	15	1.698	7	2.134	11	14.096	6	1.527	10	1.084	8	1.667	7	1.787	0	0	88	27.458	
Novo	2	306	0	0	2	55	5	470	4	386	0	0	2	620	2	85	0	0	0	2	1.010	0	0	19	2.932		
Revisão	5	1.555	0	0	7	1.002	3	77	11	1.312	7	2.134	9	13.476	4	1.442	10	1.084	8	1.667	5	777	0	0	69	24.526	
Parcial	4	1.450	0	0	4	595	1	0	4	293	6	2134	5	343	2	1222	7	1039	6	829	1	250	0	0	40	8.155	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	2	77	4	640	1	0	2	11.066	0	0	1	0	2	838	3	427	0	0	15	13.048	
Global	1	105	0	0	3	407	0	0	3	379	0	0	2	2.067	2	220	2	45	0	0	1	100	0	0	14	3.323	
Acordos de adesão (4)	1	-	0	-	1	-	0	-	0	-	3	-	1	-	4	-	0	-	2	-	1	-	0	-	13	-	
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33	
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
obrigatória (6)	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33	
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Revogação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
CC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
AE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Portarias (8)	4	0	1	0	1	0	6	0	10	0	12	0	6	93.657	6	0	11	0	8	0	5	0	0	0	0	70	93.657
de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	8	-	5	-	0	-	69	-	
convenções objecto de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	8	-	5	-	0	-	69	-	
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657	
Totais																											
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	9	7.665	2	14.317	23	52.641	21	44.550	30	67.845	27	102.791	21	138.499	23	126.752	16	131.661	17	80.168	13	37.764	0	0	202	804.653	
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	10	7.665	2	14.317	24	52.641	21	44.550	30	67.845	30	102.791	22	138.499	27	126.752	16	131.661	19	80.168	14	37.764	0	0	215	804.653	
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	14	7.665	3	14.317	26	52.674	27	44.550	40	67.845	42	102.791	28	232.156	33	126.752	27	131.661	27	80.168	19	37.764	0	0	286	898.343	

Fonte : DERT - DGERT

Observações:

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção coletiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

Portarias: embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respetivo Boletim.

Convenções objeto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção; e 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção, em que num deles o nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AC são 1ª convenção; 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais; e 1 decisão arbitral obrigatória.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 5 AE e 1 CC que são 1ª convenção; 1 CC em que não é viável o cálculo e 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

Maior: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE e 2 CC que são 1ª convenção; e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior. Nº de TCO estimados com base nos Quadros de Pessoal 2016 para o CC CAP e CC AHSA, tendo como critérios, empresas associadas e abrangência da convenção (geográfica e atividade económica). O texto refere, no caso do CC da CAP, 50 mil trabalhadores, incluindo trabalhadores por conta própria e no caso do CC AHSA o texto refere cerca de 4 mil TCO, incluindo trabalhadores por conta própria.

Junho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 6 AC que são 1ª convenção (um dos quais já foi considerado em mês anterior); 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias; 1 AE e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

Julho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 3 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AE que não alteraram a tabela salarial e 1 CC que não regula matéria salarial.

Agosto: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 1 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias; 2 CC em que não é viável o cálculo por inexistência de dados.

Setembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior e 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias.

Outubro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AC e 3 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 CC e 2 AE em que foi alterada a estrutura das categorias; 1 CC em que não é viável o cálculo por inexistência de dados e 1 AE que não altera a tabela salarial.

Novembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AC que é 1ª convenção (de conteúdo não salarial); 1 CC com alteração de estrutura de categorias que inviabiliza cálculos; e 1 AE que é alteração não salarial.

Fonte: DGERT